



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- E D I T A L -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72.1/2024

PROCESSO INTERNO Nº 5550/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TREMEMBÉ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.novobbmnet.com.br, gratuitamente.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.148 de 28 de dezembro de 2023¹, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no que couber, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007. Entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

19/11/2024 às 16h00min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
05/12/2024 às 07h59min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
05/12/2024 às 08h00min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.832.989,10 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

DA SESSÃO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sessão será conduzida por Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias. (www.novobbmnet.com.br). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

¹ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/DECRETO-N%C2%B0-7.148.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ESCLARECIMENTOS: Pedido de esclarecimentos será apresentado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio, no sítio: (www.novobbmnet.com.br), opção ESCLARECIMENTOS, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a).

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

1.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou outros meios eletrônicos.

1.3. Nesta licitação não será permitida a participação de:

1.3.1. Organizações Sociais;

1.3.2. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

1.3.4.1. O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.3.4.2. Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.148/2023² e no Item 1.3.4, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os seguintes cadastros:

1.3.4.2.1. Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;

1.3.4.2.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)³;

1.3.4.2.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁴;

1.3.4.2.4. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁵;

1.3.4.2.5. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁶;

1.3.4.2.6. Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF⁷;

² Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

³ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁴ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁵ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁶ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁷ <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1.3.4.2.7. Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP⁸.

1.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

1.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3.8. Autor do anteprojeto ou projeto básico, pessoa física ou jurídica;

1.3.9. Empresa, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

1.3.10. Cooperativa de mão de obra.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.1. Será permitida a participação de consórcio.

2.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

2.2.1. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.2.2. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.2.3. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

2.2.3.1. Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representaras consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

2.2.3.2. Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

2.2.3.3. As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.2.4. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

2.2.4.1. Ser empresa nacional;

2.2.4.2. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

2.2.4.3. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

⁸ <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.2.5. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.2.6. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.2.7. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no item 7.32 haverá um acréscimo de 30%. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas.

2.2.8. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.2.4.

2.2.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar da presente Pregão Eletrônico devem ser credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

3.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.4. A participação da licitante neste Pregão Eletrônico se dará por meio da Plataforma, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.5. O acesso ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. A licitante deverá promover de forma prévia a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

3.9. A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.9.1. Proposta de Preços, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no Item 4 deste edital.

3.9.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da Plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

3.9.3. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BBMNET, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto, até a sua entrega no local fixado neste edital.

4.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo pregoeiro, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

4.5. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

4.6. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

4.7. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

4.8. O tratamento diferenciado dado a ME/EPP consta detalhado no item 8 deste edital.

4.9. Para fins de atendimento aos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, a participação das empresas interessadas será feita da seguinte maneira:

- a) Cota principal: itens 1 a 143, do item 1 do Termo de Referência, destinados a todos os interessados que atendam aos requisitos do edital;
- b) Cota reservada: itens 144 a 286 do item 1 do Termo de Referência, destinada somente às empresas enquadradas como Microempresa- ME, Empresa de Pequenos Porte- EPP, sem prejuízo de sua participação na cota principal.

4.10. O objeto ofertado deverá atender plenamente as especificações contidas no Termo de Referência.

4.11. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

4.12. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4.13. Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica, para aferir se o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER juntamente com o envio da proposta de preços no campo ficha técnica disponibilizado pelo sistema.

4.14. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.15. Ao Cadastrar sua proposta, declara a licitante a concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado em até 30 dias corridos, após a entrega do produto com a devida nota fiscal.

4.16. Não será admitida oferta inferior à quantidade mínima proposta neste Edital.

4.17. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Responsável pelo Procedimento Licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

adequação ao objeto estipulado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

5.1.1. O licitante vencedor será convocado via chat a apresentar ao Município, no prazo de 2 (duas) horas, por meio eletrônico, a proposta de preços com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

5.2. O licitante vencedor deverá enviar Proposta de Preços nos moldes do Anexo I – Proposta de Preços, devendo conter no mínimo:

5.2.1. Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

5.2.2. Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

5.2.3. Prazo para início de execução das obras, contados do recebimento da Ordem de Serviço para tal, conforme Termo de Referência.

5.3. A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.4. Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado em até o 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.5. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

5.6. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

5.7. Se na licitação houver cota de itens reservada para ME e EPP, em caso de um mesmo licitante ser o vencedor de itens idênticos entre a cota principal e a cota reservada, não será permitida a oferta de valores unitários diferentes, devendo os valores serem equiparados ao menor valor ofertado.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

6.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

6.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 10 deste edital.

6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6. A redução mínima aplicável a cada lance será de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6.7. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

6.9. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

6.10. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei nº 14.133/21, será adotado o modo disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21.

6.11. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores à proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

6.12. O pregoeiro inicia a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

6.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (*chat*) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.17. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.18. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, por ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

6.19. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.21. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.24. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação ora listados deverão ser inseridos na plataforma do Pregão Eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Pregoeiro, para que o licitante a faça no prazo de até 02 (duas) horas. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.2. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

7.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Pregoeiro e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Pregoeiro, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.8. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no item 7.1., o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.10. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11.1. Havendo a necessidade da comprovação da autenticidade dos documentos digitais, mediante convocação do agente e contratação, os documentos requisitados deverão ser encaminhados em original, ou autenticado por cartório competente; ou por qualquer processo de cópia, autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos); ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, no setor de licitações da Prefeitura de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro, 701 – Centro. Tremembé/SP.

7.11.2. Referidos documentos poderão ser remetidos via correios, ou por outro meio similar, devendo estar grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Secretaria de Administração - Licitações e Contratos –**

**A/C Agente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72.1/2024
PROCESSO INTERNO Nº 5550/2024**

Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Tremembé/SP - CEP 12120-017

- 7.11.3.** Não é de responsabilidade da Administração o extravio de documentos.
- 7.11.4.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, quando solicitados, dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 13 deste edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 7.12.** A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.
- 7.13.** Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer a licitação.
- 7.14.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.
- 7.15.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.16.** Para fins de habilitação o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.17.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para efetuar o fornecimento no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.18.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente).
- 7.19.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.
- 7.20.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.21.** Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.
- 7.22.** Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.23.** Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido bens de características técnicas



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

equivalentes ou superiores ao objeto, nos termos do §1º artigo 67 da Lei 14.133/21, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estipuladas neste edital.

7.24. Apresentação de alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade.

7.25. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013). Para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas a medicamentos.

7.26. Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE), emitida pela Ministério da Saúde do Brasil, quando oferecem medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, atualizada pela RDC nº 767, de 8 de dezembro de 2022.

7.27. Certificação de Regularidade Técnica válida expedido pelo Conselho Regional de Farmácia , que comprova a regularidade do estabelecimento de saúde, bem como a prestação de assistência de um farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, de acordo com a Resolução nº 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº 721, de 24 de fevereiro de 2022. Para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas a medicamentos.

7.28. Apresentar o comprovante de Registro dos medicamentos no Ministério da Saúde/Certificação ANVISA conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976

7.29. Apresentar bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com as especificações do item.

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.31. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.32. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

7.33. Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.34. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.35. Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.36. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.37. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCESP.⁹

V – OUTROS DOCUMENTOS

7.38. Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo II);

7.39. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.40. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.42. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

8.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

8.1.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação.

8.1.6. Caso ocorra a situação de empate descrita acima, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

8.2. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na mesma situação deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

⁹ Súmula 50 TCESP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 8.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item e convocará o licitante a apresentar a documentação de habilitação.
- 8.4.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 8.5.** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 8.6.** Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observadas as disposições deste Edital.
- 8.7.** O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 8.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Pregoeiro. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope 'documentação', todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.
- 8.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

9. DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

- 9.1.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. Posteriormente deverá formalizar diretamente na Plataforma do Pregão Eletrônico os memoriais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 9.2.** O licitante deverá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 9.4 e demais documentos, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, via upload, no sistema de licitações, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.
- 9.3.** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 9.5.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
- 9.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.7.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.8.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 9.9.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.
- 9.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.
- 9.11.** Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 8.9.
- 9.12.** Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 9.13.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 9.14.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 10.2.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br.
- 10.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4.** Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.
- 10.5.** Caberá à autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro.
- 10.6.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.7.** Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

11. DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da ata:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

11.6. Até a assinatura do instrumento a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.6.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 11.4, supra.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Para a efetivação do objeto deste certame será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual conterá as demais obrigações da contratada.

12.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.3. Na hipótese de detentor da ata não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outros licitantes que compõe o cadastro de reservas ou aqueles remanescentes do pregão, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

12.4. As demais condições relacionadas ao fornecimento do objeto estão definidas na minuta da Ata de Registro de Preços, e na minuta de contrato, anexos a este edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Os requisitos para contratação, condições de entrega e execução e as obrigações da contratante e contratada estão definidas no Termo de Referência, anexo IV, e no Contrato, anexo V deste edital.

13.3. Os critérios de recebimento e aceitação do material e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência e anexos.

15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o(s) detentor(es) da(s) ata(s) será(ão) convocado(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.3. O(s) Detentor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4. A ordem de classificação do(s) detentor(es) que aceitar(em) reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.5. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, será produzido ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

15.6. Quando o preço de registrado tornar-se inferior ao preço praticado e o(s) detentor(es) da ata não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.7. Se constatado o desequilíbrio, liberar o detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

15.8. Convocar os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.9. Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.10. As regras acerca do reajustamento em sentido geral dos valores registrados em ata e em eventuais contratos estão estabelecidas no Termo de Referência e nas minutas dos referidos termos, anexos a este edital.

15.11. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.13. A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo o registro aos demais fornecedores.

15.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no item 15.11.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 8.9 deste instrumento convocatório - se microempresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

17.1.1. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

17.1.2. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

17.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

17.1.4. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

17.1.5. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

17.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município¹⁰ e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

¹⁰ Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

18.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

18.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município¹¹, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

18.5. Os atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, no Sítio Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em obediência ao caput do art. 7º, art. 64, e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.148, de 28 de dezembro de 2023, que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé¹², nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

18.6. Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

18.7. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo deste Edital, sendo apreciados e decididos pelo Pregoeiro, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

18.8. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

18.9. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

18.10. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

18.11. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

18.12. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

18.13. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-

¹¹ Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

¹² Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/DECRETO-N%C2%B0-7.148.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

18.14. O Pregoeiro, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

18.15. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

19. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I - Proposta de Preços;
- Anexo II - Declaração Unificada;
- Anexo III - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Estância Turística de Tremembé, 18 de novembro de 2024

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72.1/2024

PROCESSO INTERNO Nº 5550/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TREMEMBÉ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I (MODELO DE PROPOSTA)

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____
Razão social: _____ CNPJ nº: _____
Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____
Endereço completo: _____
Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____
e-mail institucional: _____
e-mail pessoal (ou representante): _____
E-mail pessoal dos sócios: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	QTDE/CAIXA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Prazo: Conforme Edital e Anexos.

DECLARAÇÕES:

- 1 - Declaramos que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto desta Concorrência.
- 2 - Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 3 - Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 7.148/2023, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este Edital e seus Anexos.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72.1/2024

PROCESSO INTERNO Nº 5550/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TREMEMBÉ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II

(DECLARAÇÃO UNIFICADA)

Para fins de participação no certame em epígrafe, declaramos que a empresa [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ]:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital;
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV Art. 62 da Lei 14.133/21;
7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (*APENAS licitante organizado em cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico*);
8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (*APENAS fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico*);
9. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
10. Que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta licitação;
11. Que não é preposta e não abriga como sócia oculta pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13. Que conhece o local, as condições de realização e peculiaridades do objeto da licitação, reconhecendo que não caberá alegações futuras de desconhecimento ou ignorância sobre o mesmo.

Local, ____ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO e CPF

CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72.1/2024

PROCESSO INTERNO Nº 5550/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TREMEMBÉ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III

COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, ASSUME O COMPROMISSO, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura _____, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação, conforme Instrução nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS: Este documento deverá ser inserido no envelope documentação e na plataforma de pregão eletrônico _____, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 9.1.7 do edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PPP/2024 PROCESSO INTERNO Nº 5550/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TREMEMBÉ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ____ de ____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Emissão do pedido inicial.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72.1/2024

PROCESSO INTERNO Nº 5550/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TREMEMBÉ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, no Paço Municipal de Tremembé, situado na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-017, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Clemente Antonio de Lima Neto, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº/....., processo administrativo nº/....., cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal nº 7.148/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de ____/____/____, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	QTDE/CAIXA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Valor Total: R\$							



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a **Secretaria Municipal**

3.2 - Para a presente Ata a Secretaria de Saúde é a Detentora exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 101 do Decreto Municipal nº 7.148/2023 não será permitida a participação da IRP e do SRP de órgãos que não integram a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município¹³ ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP¹⁴, o que ocorrer primeiro, e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 - Para aquisição de forma imediata dos itens registrados nesta Ata, será enviada pelo órgão responsável ao DETENTOR "Autorização de Fornecimento" por e-mail, o qual fica obrigado a confirmar seu recebimento e efetuar a entrega dos itens no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio/recebimento do e-mail, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e nesta Ata.

5.3.1 - Cada "Autorização de Fornecimento" a ser emitida conterá no mínimo:

- a) Objeto da Ata de Registro de Preço;
- b) Número do Registro de Preços;
- c) Valor da Ordem de Fornecimento;
- d) Prazo de Entrega;
- e) Local da Entrega;
- f) Descrição e quantificação do(s) bem(ns); e
- g) Recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente.

5.4 - Para eventual aquisição de forma parcelada será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado do cronograma de entrega dos itens bem como conterá as demais condições de execução.

5.4.1 - No momento da emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente serão verificadas:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos¹⁵;

¹³ Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

¹⁴ Art. 94, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o caput do art. 7º, art. 64, e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.148, de 28 de dezembro de 2023, que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

¹⁵ § 3º do art. 195 da CF/88: "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ)¹⁶;

b.1) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da Ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pelo órgão responsável, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

6.2 - Os locais e demais condições para entrega dos materiais estão definidos no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

7.1 - Os valores para pagamento onerarão os recursos orçamentários e financeiros indicados no Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, anexos VI e VII do edital de licitação, sem prejuízo da utilização de outros recursos orçamentários e financeiros que vierem e ser disponibilizados durante a vigência da presente Ata.

7.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

7.2 - O pagamento das futuras aquisições será efetivado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento das obrigações previstas no edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

7.2.1 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

7.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no item 7.2, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, '*pro rata tempore*'.

7.3 - Na emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá inserir informações detalhadas que permitam a perfeita identificação dos bens e/ou produtos fornecidos, tais como:

7.3.1. - Descrição dos produtos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, qualidade e demais elementos relevantes.

7.3.2. - Deverá conter a indicação do número da autorização de fornecimento/empenho, do Pregão e do Processo.

7.4 - O não preenchimento correto poderá resultar na recusa do recebimento, especialmente de materiais permanentes.

7.4.1 - Irregularidades na nota fiscal eletrônica devem ser corrigidas pelo contratado em até de **24** (vinte e quatro) horas após notificação.

¹⁶ Disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.4.2. - Se a regularização não for apresentada dentro do prazo, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de apresentação correta.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva Ata.

8.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da Ata de registro de preços, não afeta a Ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

- 9.1** - Fornecer o objeto desta Ata nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
- 9.2** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 9.3** - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato ou documento equivalente, conforme o caso, a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1** - Gerenciar a Ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.
- 10.2** - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- 10.3** - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.4** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.5** - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 10.6** - Decidir pela prorrogação da vigência da Ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários à comprovação da vantajosidade.
- 10.7** - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 10.8** - Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata, nos termos da cláusula décima quarta desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 11.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.
- 11.2** - Realizar a formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente à Administração Municipal.
- 11.3** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4** - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.5** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.6 - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na Ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 – Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente Ata, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado a servidora Sra. como gestora e a Sra., responsável pelo Setor de Almoxarifado, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais da aquisição, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente Ata, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Tremembé,dede 2024

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

EMPRESA CONTRATADA



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72.1/2024

PROCESSO INTERNO Nº 5550/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TREMEMBÉ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO V

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA E A EMPRESA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE.....,

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Prefeitura, situada na,/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr.....- Prefeito Municipal, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços oriunda do pregão eletrônico nº, processo administrativo nº, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de de medicamentos para distribuição gratuita, por um período de meses.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a ata de registro de preços nº....., e o cronograma de entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.3.2 deste contrato.

4.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, conforme exigido no item 6.8 deste contrato, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 A entrega dos materiais deverá acontecer de forma parcelada, durante 12 meses, devendo obedecer ao cronograma de entregas que será parte integrante deste contrato. A entrega deverá ocorrer, necessariamente, após a assinatura deste contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.1.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2 - O objeto do contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da Saúde, sito a Avenida Audrá Nº 506, Centro, Tremembé- SP, CEP. – Horário de recebimento das 8h às 12h e das 13h às 16h.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.3 - Os bens serão recebidos:

5.3.1 - Provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, por servidor responsável pela divisão de materiais central ou da unidade requisitante; e

5.3.2 - Definitivamente pelo gestor do contrato ou por equipe técnica nomeada ou ainda pelo responsável do órgão requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

5.8 - O objeto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPIs", necessários à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.¹⁷

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

¹⁷ Em atendimento ao que prevê o § 3º do art. 195 da CF/88: "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes à execução do objeto.

,

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 - A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ (_____) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8.2 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo} \right) - 1 \right]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.6 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município¹⁸ e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e

¹⁸ Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4 - Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5 - A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72.1/2024

PROCESSO INTERNO Nº 5550/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TREMEMBÉ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

O presente instrumento tem como objeto à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita destinados as Unidades de Saúde do Município de Tremembé, conforme as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Segue abaixo os itens, descritivos e quantidades:

COTA PRINCIPAL DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETATO DE RETINOL 50.000UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000UI/ML; SOLUÇÃO ORAL; GOTAS; 10ML.	FRA	750,00	R\$ 5,15	R\$ 3.862,50
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML; XAROPE PEDIÁTRICO; 100ML.	FRA	750,00	R\$ 4,25	R\$ 3.187,50
3	ACETILCISTEÍNA 600MG; GRANULADO DISPERSÍVEL; 5G.	ENV	18.750,00	R\$ 0,76	R\$ 14.250,00
4	ACICLOVIR CREME 50MG/G, 10G.	Tub	450,00	R\$ 2,51	R\$ 1.129,50
5	ACICLOVIR 200MG.	COM	15.000,00	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO.	COM	225.000,00	R\$ 0,03	R\$ 6.750,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; GOTAS 20ML.	FRA	750,00	R\$ 1,24	R\$ 930,00
8	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	COM	37.500,00	R\$ 0,03	R\$ 1.125,00
9	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG CÁPSULA	Cp	75.000,00	R\$ 0,27	R\$ 20.250,00
10	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO	COM	37.500,00	R\$ 0,55	R\$ 20.625,00
11	ALBENDAZOL 400 MG; MASTIGÁVEL.	COM	1.500,00	R\$ 0,37	R\$ 555,00
12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	COM	3.750,00	R\$ 0,21	R\$ 787,50
13	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	COM	7.500,00	R\$ 0,22	R\$ 1.650,00
14	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	COM	45.000,00	R\$ 0,33	R\$ 14.850,00



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG + 12,5 MG/ML; SUSPENSÃO ORAL 75 ML	FRA	3.750,00	R\$ 19,66	R\$ 73.725,00
16	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	Un	3.750,00	R\$ 4,47	R\$ 16.762,50
17	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	Cp	75.000,00	R\$ 0,19	R\$ 14.250,00
18	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	COM	187.500,00	R\$ 0,02	R\$ 3.750,00
19	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	COM	26.250,00	R\$ 0,04	R\$ 1.050,00
20	AZITROMICINA 40MG/ML; PÓ PARA 15ML DE SUSPENSÃO ORAL.	FRA	3.750,00	R\$ 6,59	R\$ 24.712,50
21	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	COM	22.500,00	R\$ 0,75	R\$ 16.875,00
22	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO.	COM	33.750,00	R\$ 0,34	R\$ 11.475,00
23	BROMOPRIDA 4MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; GOTAS; 20ML	FRA	3.750,00	R\$ 2,20	R\$ 8.250,00
24	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL	FRA	750,00	R\$ 27,81	R\$ 20.857,50
25	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	COM	75.000,00	R\$ 0,02	R\$ 1.500,00
26	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRA	281,25	R\$ 6,80	R\$ 1.912,50
27	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	COM	75.000,00	R\$ 0,16	R\$ 12.000,00
28	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG COMPRIMIDO	Un	11.250,00	R\$ 0,09	R\$ 1.012,50
29	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG COMPRIMIDO	COM	45.000,00	R\$ 0,18	R\$ 8.100,00
30	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML	FRA	1.125,00	R\$ 8,60	R\$ 9.675,00
31	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA	Cp	112.500,00	R\$ 0,67	R\$ 75.375,00
32	CETOCONAZOL CREME	Tub	525,00	R\$ 2,66	R\$ 1.396,50
33	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	COM	22.500,00	R\$ 0,17	R\$ 3.825,00
34	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	COM	5.250,00	R\$ 1,41	R\$ 7.402,50
35	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CÁPSULA	Cp	5.625,00	R\$ 1,03	R\$ 5.793,75
36	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	COM	56.250,00	R\$ 0,88	R\$ 49.500,00
37	CLONAZEPAM 2MG.	COM	75.000,00	R\$ 0,04	R\$ 3.000,00
38	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRA	1.500,00	R\$ 2,14	R\$ 3.210,00
39	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 50ML	FRA	3.750,00	R\$ 2,27	R\$ 8.512,50
40	CLORIDRATO AMITRIPTILINA 25 MG	COM	187.500,00	R\$ 0,03	R\$ 5.625,00
41	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML; XAROPE INFANTIL; 120ML.	FRA	3.750,00	R\$ 2,43	R\$ 9.112,50
42	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML; XAROPE ADULTO; FRASCO COM 100ML.	FRA	1.500,00	R\$ 3,17	R\$ 4.755,00
43	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1%; COLÍRIO 5ml	Un	15,00	R\$ 11,09	R\$ 166,35



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

44	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COM	262.500,00	R\$ 0,11	R\$ 28.875,00
45	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL; ANESTÉSICO COLÍRIO GOTAS,5 ML	FRA	15,00	R\$ 9,09	R\$ 136,35
46	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	Cp	1.125,00	R\$ 0,54	R\$ 607,50
47	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG.	Cp	41.250,00	R\$ 0,13	R\$ 5.362,50
48	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	COM	37.500,00	R\$ 0,28	R\$ 10.500,00
49	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	COM	37.500,00	R\$ 0,26	R\$ 9.750,00
50	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10 G	Tub	2.250,00	R\$ 1,57	R\$ 3.532,50
51	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120ML	FRA	7.500,00	R\$ 1,83	R\$ 13.725,00
52	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	COM	11.250,00	R\$ 0,04	R\$ 450,00
53	DEXTRANA 70 0,001MG + HIPROMELOSE 0,003MG; SOLUÇÃO OFTÁLMICA; GOTAS; 15ML	FRA	56,25	R\$ 23,56	R\$ 1.325,25
54	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	COM	56.250,00	R\$ 0,03	R\$ 1.687,50
55	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG; COMPRIMIDO	COM	56.250,00	R\$ 0,04	R\$ 2.250,00
56	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	COM	5.625,00	R\$ 0,15	R\$ 843,75
57	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COM	112.500,00	R\$ 0,47	R\$ 52.875,00
58	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRA	18.750,00	R\$ 1,43	R\$ 26.812,50
59	DOMPERIDONA 1MG/ML; SUSPENSÃO ORAL; 100ML.	FRA	225,00	R\$ 10,45	R\$ 2.351,25
60	DOMPERIDONA 10MG.	COM	11.250,00	R\$ 0,03	R\$ 337,50
61	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	COM	52.500,00	R\$ 0,10	R\$ 5.250,00
62	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	COM	3.750,00	R\$ 0,10	R\$ 375,00
63	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	COM	135.000,00	R\$ 0,02	R\$ 2.700,00
64	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	COM	127.500,00	R\$ 0,16	R\$ 20.400,00
65	FENITOINA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	COM	16.875,00	R\$ 0,11	R\$ 1.856,25
66	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO (DC)	Un	45.000,00	R\$ 0,11	R\$ 4.950,00
67	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRA	375,00	R\$ 4,16	R\$ 1.560,00
68	FLUCONAZOL 150 MG; COMPRIMIDO	COM	750,00	R\$ 0,40	R\$ 300,00
69	FLUORESCÉINA SÓDICA 1%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA; 3ML	Un	15,00	R\$ 17,54	R\$ 263,10
70	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA	Cp	112.500,00	R\$ 0,07	R\$ 7.875,00
71	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; 100ML.	FRA	7.500,00	R\$ 5,01	R\$ 37.575,00
72	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	COM	112.500,00	R\$ 0,04	R\$ 4.500,00
73	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	COM	112.500,00	R\$ 0,10	R\$ 11.250,00
74	GLICLAZIDA 30 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	22.500,00	R\$ 0,25	R\$ 5.625,00
75	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	COM	11.250,00	R\$ 0,16	R\$ 1.800,00



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

76	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRA	281,25	R\$ 3,82	R\$ 1.074,38
77	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	COM	33.750,00	R\$ 0,09	R\$ 3.037,50
78	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRA	375,00	R\$ 3,32	R\$ 1.245,00
79	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	COM	187.500,00	R\$ 0,12	R\$ 22.500,00
80	IBUPROFENO 50MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; 30ML	FRA	3.750,00	R\$ 2,20	R\$ 8.250,00
81	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	COM	37.500,00	R\$ 0,43	R\$ 16.125,00
82	INSULINA DETEMIR FLEX PEN 100UI/ML; SISTEMA DE APLICAÇÃO PRÉ-ENCHIDO; REFIL DE 3ML.	RFL	37,50	R\$ 132,62	R\$ 4.973,25
83	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	COM	52.500,00	R\$ 0,18	R\$ 9.450,00
84	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	Cp	3.750,00	R\$ 0,89	R\$ 3.337,50
85	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	COM	3.750,00	R\$ 0,21	R\$ 787,50
86	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120ML	FRA	375,00	R\$ 4,09	R\$ 1.533,75
87	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG; DISPERSÍVEL	COM	5.250,00	R\$ 1,33	R\$ 6.982,50
88	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG; HBS	Cp	7.500,00	R\$ 1,80	R\$ 13.500,00
89	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	COM	11.250,00	R\$ 2,16	R\$ 24.300,00
90	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	Cp	15.000,00	R\$ 0,68	R\$ 10.200,00
91	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0.03 MG COMPRIMIDO	Ctl	2.812,50	R\$ 2,07	R\$ 5.821,88
92	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	Ctl	562,50	R\$ 1,07	R\$ 601,88
93	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	COM	56.250,00	R\$ 0,20	R\$ 11.250,00
94	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100ML.	FRA	11.250,00	R\$ 2,97	R\$ 33.412,50
95	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	COM	112.500,00	R\$ 0,07	R\$ 7.875,00
96	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	COM	112.500,00	R\$ 0,03	R\$ 3.375,00
97	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG; REVESTIDO.	COM	9.000,00	R\$ 0,60	R\$ 5.400,00
98	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG; REVESTIDO.	COM	11.250,00	R\$ 0,48	R\$ 5.400,00
99	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 4%, SOLUÇÃO ORAL	FRA	1.181,25	R\$ 11,30	R\$ 13.348,13
100	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Am	1.500,00	R\$ 10,69	R\$ 16.035,00
101	MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG.	COM	375,00	R\$ 3,50	R\$ 1.312,50
102	MELOXICAM 15MG.	COM	22.500,00	R\$ 0,10	R\$ 2.250,00
103	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS	COM	45.000,00	R\$ 0,43	R\$ 19.350,00
104	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML.	FRA	375,00	R\$ 1,42	R\$ 532,50
105	METRONIDAZOL - GELEIA VAGINAL	Un	375,00	R\$ 5,29	R\$ 1.983,75
106	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	COM	11.250,00	R\$ 0,17	R\$ 1.912,50



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

107	METRONIDAZOL 4% SUSPENSAO ORAL (DC)	Un	225,00	R\$ 5,12	R\$ 1.152,00
108	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 80G	BIS	225,00	R\$ 8,21	R\$ 1.847,25
109	NALTREXONA CLORIDRATO 50MG	COM	11.250,00	R\$ 3,71	R\$ 41.737,50
110	NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO (DC)	Un	56.250,00	R\$ 0,11	R\$ 6.187,50
111	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000UI/4G;60G	Tb	375,00	R\$ 5,62	R\$ 2.107,50
112	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	FRA	375,00	R\$ 5,09	R\$ 1.908,75
113	NITRAZEPAN 5 MG	COM	3.750,00	R\$ 0,23	R\$ 862,50
114	NITROFURANTOINA 100 MG CÁPSULA	Cp	18.750,00	R\$ 0,25	R\$ 4.687,50
115	NORETISTERONA, ENANTATO + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Am	2.812,50	R\$ 11,48	R\$ 32.287,50
116	NORETISTERONA 0,35 MG	Ctl	1.125,00	R\$ 7,33	R\$ 8.246,25
117	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA	Cp	15.000,00	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
118	OLEO MINERAL 100ML	Un	225,00	R\$ 2,96	R\$ 666,00
119	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	Cp	281.250,00	R\$ 0,05	R\$ 14.062,50
120	OXCARBAZEPINA 6%; SUSPENSÃO ORAL; 100 ML	FRA	281,25	R\$ 36,83	R\$ 10.358,44
121	PALMITATO DE RETINOL 3000 UI/ML, CLORIDRATO DE TIAMINA 2MG/ML, FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 15MG/ML, DEXPANTENOL 10MG/ML, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2MG/ML, BIOTINA 0,2MG/ML, ÁCIDO ASCÓRBICO 80MG/ML.	FRA	375,00	R\$ 23,81	R\$ 8.928,75
122	PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDO	COM	7.500,00	R\$ 1,49	R\$ 11.175,00
123	PERMETRINA 10MG/ML; LOÇÃOL CAPILAR; 60ML.	FRA	375,00	R\$ 3,62	R\$ 1.357,50
124	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	COM	112.500,00	R\$ 0,13	R\$ 14.625,00
125	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	COM	37.500,00	R\$ 0,05	R\$ 1.875,00
126	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	COM	30.000,00	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
127	PROPANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	COM	60.000,00	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
128	PROPATILNITRATO 10MG.	COM	45.000,00	R\$ 0,46	R\$ 20.700,00
129	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSOL 200 DOSES	FRA	3.750,00	R\$ 12,56	R\$ 47.100,00
130	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	COM	375.000,00	R\$ 0,10	R\$ 37.500,00
131	SIMETICONA 75MG/ML; SOLUÇÃO ORAL, GOTAS; 15ML.	FRA	3.750,00	R\$ 1,27	R\$ 4.762,50
132	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	COM	112.500,00	R\$ 0,11	R\$ 12.375,00
133	SULFADIAZINA 500MG	COM	375,00	R\$ 0,45	R\$ 168,75
134	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	Un	11.250,00	R\$ 3,39	R\$ 38.137,50



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

135	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA ZINCICA 250UI/G 10G	BIS	1.125,00	R\$ 1,87	R\$ 2.103,75
136	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS (DC)	Un	1.125,00	R\$ 0,93	R\$ 1.046,25
137	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	COM	33.750,00	R\$ 0,19	R\$ 6.412,50
138	TIORIDAZINA CLORIDRATO 100MG	COM	262,50	R\$ 1,66	R\$ 435,75
139	TOPIRAMATO 50MG; REVESTIDO.	COM	2.812,50	R\$ 0,18	R\$ 506,25
140	TROPICAMIDA 0,1 %; SOLUÇÃO OFTÁLMICA; 5 ML.	FRA	11,25	R\$ 16,63	R\$ 187,09
141	VALPROATO DE SÓDIO; XAROPE 250mg/5mL.	FRA	750,00	R\$ 5,66	R\$ 4.245,00
142	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	COM	750,00	R\$ 2,33	R\$ 1.747,50
143	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	COM	15.000,00	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00

COTA RESERVADA ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENOS PORTE

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
144	ACETATO DE RETINOL 50.000UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000UI/ML; SOLUÇÃO ORAL; GOTAS; 10ML.	FRA	250	R\$ 5,15	R\$ 1.287,50
145	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML; XAROPE PEDIÁTRICO; 100ML.	FRA	250	R\$ 4,25	R\$ 1.062,50
146	ACETILCISTEÍNA 600MG; GRANULADO DISPERSÍVEL; 5G.	ENV	6250	R\$ 0,76	R\$ 4.750,00
147	ACICLOVIR CREME 50MG/G, 10G.	Tub	150	R\$ 2,51	R\$ 376,50
148	ACICLOVIR 200MG.	COM	5000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
149	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO.	COM	75000	R\$ 0,03	R\$ 2.250,00
150	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; GOTAS 20ML.	FRA	250	R\$ 1,24	R\$ 310,00
151	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	COM	12500	R\$ 0,03	R\$ 375,00
152	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG CÁPSULA	Cp	25000	R\$ 0,27	R\$ 6.750,00
153	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO	COM	12500	R\$ 0,55	R\$ 6.875,00
154	ALBENDAZOL 400 MG; MASTIGÁVEL.	COM	500	R\$ 0,37	R\$ 185,00
155	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	COM	1250	R\$ 0,21	R\$ 262,50
156	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	COM	2500	R\$ 0,22	R\$ 550,00
157	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	COM	15000	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
158	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG + 12,5 MG/ML; SUSPENSÃO ORAL 75 ML	FRA	1250	R\$ 19,66	R\$ 24.575,00
159	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	Un	1250	R\$ 4,47	R\$ 5.587,50
160	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	Cp	25000	R\$ 0,19	R\$ 4.750,00



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

161	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	COM	62500	R\$ 0,02	R\$ 1.250,00
162	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	COM	8750	R\$ 0,04	R\$ 350,00
163	AZITROMICINA 40MG/ML; PÓ PARA 15ML DE SUSPENSÃO ORAL.	FRA	1250	R\$ 6,59	R\$ 8.237,50
164	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	COM	7500	R\$ 0,75	R\$ 5.625,00
165	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO.	COM	11250	R\$ 0,34	R\$ 3.825,00
166	BROMOPRIDA 4MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; GOTAS; 20ML	FRA	1250	R\$ 2,20	R\$ 2.750,00
167	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL	FRA	250	R\$ 27,81	R\$ 6.952,50
168	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	COM	25000	R\$ 0,02	R\$ 500,00
169	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRA	93,75	R\$ 6,80	R\$ 637,50
170	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	COM	25000	R\$ 0,16	R\$ 4.000,00
171	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG COMPRIMIDO	Un	3750	R\$ 0,09	R\$ 337,50
172	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG COMPRIMIDO	COM	15000	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
173	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML	FRA	375	R\$ 8,60	R\$ 3.225,00
174	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA	Cp	37500	R\$ 0,67	R\$ 25.125,00
175	CETOCONAZOL CREME	Tub	175	R\$ 2,66	R\$ 465,50
176	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	COM	7500	R\$ 0,17	R\$ 1.275,00
177	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	COM	1750	R\$ 1,41	R\$ 2.467,50
178	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CÁPSULA	Cp	1875	R\$ 1,03	R\$ 1.931,25
179	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	COM	18750	R\$ 0,88	R\$ 16.500,00
180	CLONAZEPAM 2MG.	COM	25000	R\$ 0,04	R\$ 1.000,00
181	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRA	500	R\$ 2,14	R\$ 1.070,00
182	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 50ML	FRA	1250	R\$ 2,27	R\$ 2.837,50
183	CLORIDRATO AMITRIPTILINA 25 MG	COM	62500	R\$ 0,03	R\$ 1.875,00
184	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML; XAROPE INFANTIL; 120ML.	FRA	1250	R\$ 2,43	R\$ 3.037,50
185	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML; XAROPE ADULTO; FRASCO COM 100ML.	FRA	500	R\$ 3,17	R\$ 1.585,00
186	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1%; COLÍRIO 5ml	Un	5	R\$ 11,09	R\$ 55,45
187	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COM	87500	R\$ 0,11	R\$ 9.625,00
188	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL; ANESTÉSICO COLÍRIO GOTAS, 5 ML	FRA	5	R\$ 9,09	R\$ 45,45
189	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	Cp	375	R\$ 0,54	R\$ 202,50
190	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG.	Cp	13750	R\$ 0,13	R\$ 1.787,50



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

191	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	COM	12500	R\$ 0,28	R\$ 3.500,00
192	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	COM	12500	R\$ 0,26	R\$ 3.250,00
193	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10 G	Tub	750	R\$ 1,57	R\$ 1.177,50
194	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120ML	FRA	2500	R\$ 1,83	R\$ 4.575,00
195	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	COM	3750	R\$ 0,04	R\$ 150,00
196	DEXTRANA 70 0,001MG + HIPROMELOSE 0,003MG; SOLUÇÃO OFTÁLMICA; GOTAS; 15ML	FRA	18,75	R\$ 23,56	R\$ 441,75
197	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	COM	18750	R\$ 0,03	R\$ 562,50
198	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG; COMPRIMIDO	COM	18750	R\$ 0,04	R\$ 750,00
199	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	COM	1875	R\$ 0,15	R\$ 281,25
200	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COM	37500	R\$ 0,47	R\$ 17.625,00
201	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRA	6250	R\$ 1,43	R\$ 8.937,50
202	DOMPERIDONA 1MG/ML; SUSPENSÃO ORAL; 100ML.	FRA	75	R\$ 10,45	R\$ 783,75
203	DOMPERIDONA 10MG.	COM	3750	R\$ 0,03	R\$ 112,50
204	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	COM	17500	R\$ 0,10	R\$ 1.750,00
205	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	COM	1250	R\$ 0,10	R\$ 125,00
206	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	COM	45000	R\$ 0,02	R\$ 900,00
207	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	COM	42500	R\$ 0,16	R\$ 6.800,00
208	FENITOINA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	COM	5625	R\$ 0,11	R\$ 618,75
209	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO (DC)	Un	15000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
210	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRA	125	R\$ 4,16	R\$ 520,00
211	FLUCONAZOL 150 MG; COMPRIMIDO	COM	250	R\$ 0,40	R\$ 100,00
212	FLUORESCEÍNA SÓDICA 1%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA; 3ML	Un	5	R\$ 17,54	R\$ 87,70
213	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA	Cp	37500	R\$ 0,07	R\$ 2.625,00
214	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; 100ML.	FRA	2500	R\$ 5,01	R\$ 12.525,00
215	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	COM	37500	R\$ 0,04	R\$ 1.500,00
216	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	COM	37500	R\$ 0,10	R\$ 3.750,00
217	GLICLAZIDA 30 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	7500	R\$ 0,25	R\$ 1.875,00
218	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	COM	3750	R\$ 0,16	R\$ 600,00
219	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRA	93,75	R\$ 3,82	R\$ 358,13
220	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	COM	11250	R\$ 0,09	R\$ 1.012,50
221	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRA	125	R\$ 3,32	R\$ 415,00
222	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	COM	62500	R\$ 0,12	R\$ 7.500,00



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

223	IBUPROFENO 50MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; 30ML	FRA	1250	R\$ 2,20	R\$ 2.750,00
224	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	COM	12500	R\$ 0,43	R\$ 5.375,00
225	INSULINA DETEMIR FLEX PEN 100UI/ML; SISTEMA DE APLICAÇÃO PRÉ-ENCHIDO; REFIL DE 3ML.	RFL	12,5	R\$ 132,62	R\$ 1.657,75
226	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	COM	17500	R\$ 0,18	R\$ 3.150,00
227	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	Cp	1250	R\$ 0,89	R\$ 1.112,50
228	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	COM	1250	R\$ 0,21	R\$ 262,50
229	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120ML	FRA	125	R\$ 4,09	R\$ 511,25
230	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG; DISPERSÍVEL	COM	1750	R\$ 1,33	R\$ 2.327,50
231	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG; HBS	Cp	2500	R\$ 1,80	R\$ 4.500,00
232	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	COM	3750	R\$ 2,16	R\$ 8.100,00
233	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	Cp	5000	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
234	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0.03 MG COMPRIMIDO	Ctl	937,5	R\$ 2,07	R\$ 1.940,63
235	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	Ctl	187,5	R\$ 1,07	R\$ 200,63
236	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	COM	18750	R\$ 0,20	R\$ 3.750,00
237	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100ML.	FRA	3750	R\$ 2,97	R\$ 11.137,50
238	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	COM	37500	R\$ 0,07	R\$ 2.625,00
239	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	COM	37500	R\$ 0,03	R\$ 1.125,00
240	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG; REVESTIDO.	COM	3000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
241	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG; REVESTIDO.	COM	3750	R\$ 0,48	R\$ 1.800,00
242	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 4%, SOLUÇÃO ORAL	FRA	393,75	R\$ 11,30	R\$ 4.449,38
243	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Am	500	R\$ 10,69	R\$ 5.345,00
244	MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG.	COM	125	R\$ 3,50	R\$ 437,50
245	MELOXICAM 15MG.	COM	7500	R\$ 0,10	R\$ 750,00
246	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS	COM	15000	R\$ 0,43	R\$ 6.450,00
247	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML.	FRA	125	R\$ 1,42	R\$ 177,50
248	METRONIDAZOL - GELEIA VAGINAL	Un	125	R\$ 5,29	R\$ 661,25
249	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	COM	3750	R\$ 0,17	R\$ 637,50
250	METRONIDAZOL 4% SUSPENSÃO ORAL (DC)	Un	75	R\$ 5,12	R\$ 384,00
251	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 80G	BIS	75	R\$ 8,21	R\$ 615,75
252	NALTREXONA CLORIDRATO 50MG	COM	3750	R\$ 3,71	R\$ 13.912,50
253	NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO (DC)	Un	18750	R\$ 0,11	R\$ 2.062,50



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

254	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000UI/4G;60G	Tb	125	R\$ 5,62	R\$ 702,50
255	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	FRA	125	R\$ 5,09	R\$ 636,25
256	NITRAZEPAN 5 MG	COM	1250	R\$ 0,23	R\$ 287,50
257	NITROFURANTOINA 100 MG CÁPSULA	Cp	6250	R\$ 0,25	R\$ 1.562,50
258	NORETISTERONA, ENANTATO + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Am	937,5	R\$ 11,48	R\$ 10.762,50
259	NORETISTERONA 0,35 MG	Ctl	375	R\$ 7,33	R\$ 2.748,75
260	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA	Cp	5000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
261	OLEO MINERAL 100ML	Un	75	R\$ 2,96	R\$ 222,00
262	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	Cp	93750	R\$ 0,05	R\$ 4.687,50
263	OXCARBAZEPINA 6%; SUSPENSÃO ORAL; 100 ML	FRA	93,75	R\$ 36,83	R\$ 3.452,81
264	PALMITATO DE RETINOL 3000 UI/ML, CLORIDRATO DE TIAMINA 2MG/ML, FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 15MG/ML, DEXPANTENOL 10MG/ML, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2MG/ML, BIOTINA 0,2MG/ML, ÁCIDO ASCÓRBICO 80MG/ML.	FRA	125	R\$ 23,81	R\$ 2.976,25
265	PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDO	COM	2500	R\$ 1,49	R\$ 3.725,00
266	PERMETRINA 10MG/ML; LOÇÃO CAPILAR; 60ML.	FRA	125	R\$ 3,62	R\$ 452,50
267	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	COM	37500	R\$ 0,13	R\$ 4.875,00
268	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	COM	12500	R\$ 0,05	R\$ 625,00
269	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	COM	10000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
270	PROPANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	COM	20000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
271	PROPATILNITRATO 10MG.	COM	15000	R\$ 0,46	R\$ 6.900,00
272	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSOL 200 DOSES	FRA	1250	R\$ 12,56	R\$ 15.700,00
273	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	COM	125000	R\$ 0,10	R\$ 12.500,00
274	SIMETICONA 75MG/ML; SOLUÇÃO ORAL, GOTAS; 15ML.	FRA	1250	R\$ 1,27	R\$ 1.587,50
275	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	COM	37500	R\$ 0,11	R\$ 4.125,00
276	SULFADIAZINA 500MG	COM	125	R\$ 0,45	R\$ 56,25
277	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	Un	3750	R\$ 3,39	R\$ 12.712,50
278	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA ZINCICA 250UI/G 10G	BIS	375	R\$ 1,87	R\$ 701,25
279	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS (DC)	Un	375	R\$ 0,93	R\$ 348,75
280	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	COM	11250	R\$ 0,19	R\$ 2.137,50
281	TIORIDAZINA CLORIDRATO 100MG	COM	87,5	R\$ 1,66	R\$ 145,25
282	TOPIRAMATO 50MG; REVESTIDO.	COM	937,5	R\$ 0,18	R\$ 168,75





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

283	TROPICAMIDA 0,1 %; SOLUÇÃO OFTÁLMICA; 5 ML.	FRA	3,75	R\$ 16,63	R\$ 62,36
284	VALPROATO DE SÓDIO; XAROPE 250mg/5mL.	FRA	250	R\$ 5,66	R\$ 1.415,00
285	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	COM	250	R\$ 2,33	R\$ 582,50
286	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	COM	5000	R\$ 0,15	R\$ 750,00

2. Justificativa e objetivo da contratação

Esta solicitação se faz necessária para manter o abastecimento dos medicamentos e produtos correlatos nas Unidades de Saúde do Município de Tremembé, que recebe pacientes acometidos das mais diversas enfermidades, por se tratar de medicamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas além da necessidade de abastecimento dos estoques. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes envolvidos no atendimento, cujo tratamento necessitará dos medicamentos elencado, visando garantir um atendimento de qualidade.

De acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição de medicamentos, cuja obrigação de fornecimento foi imposta ao Município em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, e da responsabilidade solidária entre os entes públicos de resguardar esse direito, permitindo o abastecimento e fornecimento dos medicamentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Também tem que ser considerado que a interrupção de esquemas terapêuticos pode acarretar consequências para o tratamento implicando em resultados negativos para o paciente.

3. Descrição da solução



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal para a aquisição dos medicamentos para distribuição gratuita é em Registro de Preços, para período de 12 (doze) meses.

A utilização do Registro de Preços para a aquisição pretendida, tem o intuito de flexibilizar o recebimento dos itens, reduzir significativamente o tempo e a frequência das aquisições, possibilitar a redução de estoques, melhorar o aproveitamento do espaço físico pela Administração e reduzir a possibilidade de perda do prazo de validade dos produtos armazenados.

4. Dos Requisitos para Contratação

- Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade.
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013). Para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas a medicamentos.
- Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando oferecem medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, atualizada pela RDC nº 767, de 08 de dezembro de 2022.
- Certificado de Regularidade Técnica válida expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, que comprova a regularidade do estabelecimento de saúde, bem como a prestação de assistência de um farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, de acordo com a Resolução nº. 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº 721, de 24 de fevereiro de 2022. Para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas a medicamentos.
- Os medicamentos deverão conter as especificações: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição do produto farmacêutico, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidade por embalagem.
- A proposta deverá conter a quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega.
- Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois não poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- **Bula do medicamento**, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item, uma vez que não são solicitadas amostras dos medicamentos para essa finalidade.



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- As empresas de transportes dos medicamentos deverão seguir com a RDC 653/2022; A nova resolução modifica as regras de controle de temperatura durante o transporte, a fim de garantir a segurança e qualidade dos medicamentos.
- Os medicamentos entregues em seringa preenchida deverão apresentar dispositivo de segurança que atenda a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego.
- O prazo de validade dos medicamentos, deverão ter por ocasião da entrega, vida útil de no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua validade total.

5. Execução do objeto

A entrega deverá ser entregue de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Tremembé, através da Autorização de Fornecimento, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dias) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação, no seguinte endereço: ALMOXARIFADO DA SAÚDE: Avenida Audrá nº 506, Centro, Tremembé /SP, no horário entre 8:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.

A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo o material, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte.

6. Gestão do contrato

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar o objeto no prazo mencionado e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.
- Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do item, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega do mesmo, garantindo seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere a temperaturas mínimas e máxima, empilhamento e umidade.
- Enviar ao CONTRATANTE as notas fiscais acompanhadas de todas as guias de solicitação, no ato da entrega do medicamento.
- Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados;
- Nos termos do art. 177 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestora Silvana Iori e fiscalizada pela funcionária Eliana Maria Sales de Toledo, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.

7º desta lei, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinente a essa atribuição.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica com corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

7. Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração;

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

O objeto deverá ser entregue devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou fatura, bem como comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

A empresa fornecedora será selecionada pela escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM, através, da modalidade Pregão Eletrônico nos Termos do inciso XLI, do Art. 6, da Lei 14.133/2021.

9 - Estimativa de Preços



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Estima-se para a contratação almeja **O VALOR TOTAL DE R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).**

10 - Adequação Orçamentária

"O Plano de Contratação Anual – PCA está sendo desenvolvido no exercício de 2024 para implementação no exercício seguinte, por esse motivo não há ainda no município um PCA para o corrente exercício. Assim, o objeto deste Termo está abrigado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias- Lei nº 5.721, de 06 de setembro de 2023, conforme publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1742, de 27 de setembro de 2023." A contratação trata-se de despesa prevista e adequada à LOA e onerará as seguintes dotações orçamentárias e outras dotações que serão criadas ao longo do exercício financeiro;

Função Programática e Despesa continuada	Fonte de Recurso	Ficha
11.07.10.303.0044.2.092.339032.01.3100000	01	604
11.07.10.303.0044.2.092.339032.05.3000000	05	606
11.07.10.303.0044.2.092.339032.02.3000155	02	987

Tremembé, 06 de setembro de 2024

Nome: Maria Cristina Pereira Rangel

Cargo: Farmacêutica

Nome: Eliana Maria Sales de Toledo

Cargo: Almoxarife

Silvana Iori

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de
TREMOMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72.1/2024

PROCESSO INTERNO Nº 5550/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TREMEMBÉ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente ETP refere-se à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita destinados as Unidades de Saúde do Município de Tremembé.

Por se tratar de regra processual, dispensamos a divulgação de intenção de Registro de Preços com fulcro no Art.101, § 4º do Decreto Municipal nº7.148/2023. No caso desta, optou-se pela não divulgação do presente IRP em virtude de se tratar de medicamentos e serem utilizados exclusivamente para as Unidades de Saúde do Município.

Número da requisição de compra: 318/2024.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Equipe	Responsável
Almoxarife	Eliana Maria Sales de Toledo
Farmacêutica	Maria Cristina Pereira Rangel

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Art. 196, da Constituição Federal (Saúde: direito de todos, dever do Estado);
- Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS);
- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014;
- Resolução nº 1, de 17 de janeiro de 2012;
- RDC nº 222 de 28 de março de 2018;
- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;
- Resolução nº 721, de 24 de fevereiro de 2022;
- Decreto Nº 68.368, de 5 de março de 2024;
- NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Esta solicitação se faz necessária para manter o abastecimento dos medicamentos e produtos correlatos nas Unidades de Saúde do Município de Tremembé, que recebe pacientes acometidos das mais diversas enfermidades, por se tratar de medicamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas além da necessidade de abastecimento dos estoques. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes envolvidos no atendimento, cujo tratamento necessitará dos medicamentos elencado, visando garantir um atendimento de qualidade.

De acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição de medicamentos, cuja obrigação de fornecimento foi imposta ao Município em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, e da responsabilidade solidária entre os entes públicos de resguardar esse direito, permitindo o abastecimento e fornecimento dos medicamentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Também tem que ser considerado que a interrupção de esquemas terapêuticos pode acarretar consequências para o tratamento implicando em resultados negativos para o paciente.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO

"O Plano de Contratação Anual – PCA está sendo desenvolvido no exercício de 2024 para implementação no exercício seguinte, por esse motivo não há ainda no município um PCA para o corrente exercício. Assim, o objeto deste Termo está abrigado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias- Lei nº 5.721, de 06 de setembro de 2023, conforme publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1742, de 27 de setembro de 2023." A contratação trata-se de despesa prevista e adequada à LOA e onerará as seguintes dotações orçamentária e outras dotações que serão criadas ao longo do exercício financeiro;

Função Programática e Despesa continuada	Fonte de Recurso	Ficha
11.07.10.303.0044.2.092.339032.01.3100000	01	604
11.07.10.303.0044.2.092.339032.05.3000000	05	606
11.07.10.303.0044.2.092.339032.02.3000155	02	987

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade.
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013). Para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas a medicamentos.

- Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando oferecem medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº344/98, atualizada pela RDC nº 767, de 08 de dezembro de 2022.
- Certificado de Regularidade Técnica válida expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, que comprova a regularidade do estabelecimento de saúde, bem como a prestação de assistência de um farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, de acordo com a Resolução nº. 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº 721, de 24 de fevereiro de 2022. Para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas a medicamentos.
- Os medicamentos deverão conter as especificações: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição do produto farmacêutico, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidade por embalagem.
- A proposta deverá conter a quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega.
- Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois não poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- **Bula do medicamento**, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item, uma vez que não são solicitadas amostras dos medicamentos para essa finalidade.
- As empresas de transportes dos medicamentos deverão seguir com a RDC 653/2022; A nova resolução modifica as regras de controle de temperatura durante o transporte, a fim de garantir a segurança e qualidade dos medicamentos.
- Os medicamentos entregues em seringa preenchida deverão apresentar dispositivo de segurança que atenda a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego.
- O prazo de validade dos medicamentos, deverão ter por ocasião da entrega, vida útil de no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua validade total.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

As quantidades solicitadas foram baseadas no consumo dos últimos anos, no entanto, novos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo;

Item	Especificação	Quantidade	Unid. Medida
1	ACETATO DE RETINOL 50.000UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000UI/ML; SOLUÇÃO ORAL; GOTAS; 10ML.	1.000,00	FRASCO
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML; XAROPE PEDIÁTRICO; 100ML.	1.000,00	FRASCO



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3	ACETILCISTEÍNA 600MG; GRANULADO DISPERSÍVEL; 5G.	25.000,00	ENV
4	ACICLOVIR 200MG.	20.000,00	COMP
5	ACICLOVIR CREME 50MG/G, 10G.	600	TUBO
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO.	300.000,00	COMP
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; GOTAS 20ML.	1.000,00	FRASCO
8	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	50.000,00	COMP
9	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG CÁPSULA	100.000,00	CÁPSULA
10	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO	50.000,00	COMP
11	ALBENDAZOL 400 MG; MASTIGÁVEL.	2.000,00	COMP
12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	5.000,00	COMP
13	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	10.000,00	COMP
14	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	60.000,00	COMP
15	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG + 12,5 MG/ML; SUSPENSÃO ORAL 75 ML	5.000,00	FRASCO
16	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	5.000,00	Un
17	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	100.000,00	CÁPSULA
18	ANLIDIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	250.000,00	COMP
19	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	35.000,00	COMP
20	AZITROMICINA 40MG/ML; PÓ PARA 15ML DE SUSPENSÃO ORAL.	5.000,00	FRASCO
21	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	30.000,00	COMP
22	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO.	45.000,00	COMP
23	BROMOPRIDA 4MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; GOTAS; 20ML	5.000,00	FRASCO
24	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL	1.000,00	FRASCO
25	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	100.000,00	COMP
26	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	375	FRASCO
27	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	100.000,00	COMP
28	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG COMPRIMIDO	15.000,00	Un
29	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	60.000,00	COMP
30	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML	1.500,00	FRASCO
31	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA	150.000,00	CÁPSULA
32	CETOCONAZOL CREME	700	Tub
33	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	30.000,00	COMP
34	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	7.000,00	COMP
35	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CÁPSULA	7.500,00	CÁPSULA
36	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	75.000,00	COMP
37	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	2.000,00	FRASCO
38	CLONAZEPAM 2MG.	100.000,00	COMP
39	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 50ML	5.000,00	FRASCO
40	CLORIDRATO AMITRIPTILINA 25 MG	250.000,00	COMP
41	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML; XAROPE INFANTIL; 120ML.	5.000,00	FRASCO
42	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML; XAROPE ADULTO; FRASCO COM 100ML.	2.000,00	FRASCO
43	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1%; COLÍRIO 5ML	20	Un



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

44	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	350.000,00	COMP
45	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL; ANESTÉSICO COLÍRIO GOTAS, 5 ML	20	FRASCO
46	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	1.500,00	CÁPSULA
47	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG.	55.000,00	CÁPSULA
48	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	50.000,00	COMP
49	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	50.000,00	COMP
50	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10 G	3.000,00	Tub
51	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120ML	10.000,00	FRASCO
52	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	15.000,00	COMP
53	DEXTRANA 70 0,001MG + HIPROMELOSE 0,003MG; SOLUÇÃO OFTÁLMICA; GOTAS; 15ML	75	FRASCO
54	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	75.000,00	COMP
55	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG; COMPRIMIDO	75.000,00	COMP
56	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	7.500,00	COMP
57	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	150.000,00	COMP
58	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	25.000,00	FRASCO
59	DOMPERIDONA 10MG.	15.000,00	COMP
60	DOMPERIDONA 1MG/ML; SUSPENSÃO ORAL; 100ML.	300	FRASCO
61	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	70.000,00	COMP
62	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	5.000,00	COMP
63	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	180.000,00	COMP
64	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	170.000,00	COMP
65	FENITOINA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	22.500,00	COMP
66	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO (DC)	60.000,00	Un
67	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	500	FRASCO
68	FLUCONAZOL 150 MG; COMPRIMIDO	1.000,00	COMP
69	FLUORESCÉINA SÓDICA 1%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA; 3ML	20	Un
70	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA	150.000,00	CÁPSULA
71	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; 100ML.	10.000,00	FRASCO
72	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	150.000,00	COMP
73	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	150.000,00	COMP
74	GLICLAZIDA 30 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	30.000,00	COMP
75	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	15.000,00	COMP
76	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	375	FRASCO
77	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	45.000,00	COMP
78	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG SUSPENSÃO ORAL 100ML	500	FRASCO
79	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	250.000,00	COMP
80	IBUPROFENO 50MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; 30ML	5.000,00	FRASCO
81	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	50.000,00	COMP
82	INSULINA DETEMIR FLEX PEN 100UI/ML; SISTEMA DE APLICAÇÃO PRÉ-ENCHIDO; REFIL DE 3ML.	50	RFL
83	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	70.000,00	COMP



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

84	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	5.000,00	CÁPSULA
85	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	5.000,00	COMP
86	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120ML	500	FRASCO
87	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG; DISPERSÍVEL	7.000,00	COMP
88	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG; HBS	10.000,00	CÁPSULA
89	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	15.000,00	COMP
90	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	20.000,00	COMP
91	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0.03 MG COMPRIMIDO	3.750,00	CTL
92	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	750	CTL
93	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	75.000,00	COMP
94	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100ML.	15.000,00	FRASCO
95	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	150.000,00	COMP
96	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	150.000,00	COMP
97	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG; REVESTIDO.	12.000,00	COMP
98	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG; REVESTIDO.	15.000,00	COMP
99	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 4%, SOLUÇÃO ORAL	1.575,00	FRASCO
100	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	2.000,00	Am
101	MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG.	500	COMP
102	MELOXICAM 15MG.	30.000,00	COMP
103	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS	60.000,00	COMP
104	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML.	500	FRASCO
105	METRONIDAZOL - GELEIA VAGINAL	500	Un
106	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	15.000,00	COMP
107	METRONIDAZOL 4% SUSPENSÃO ORAL (DC)	300	Un
108	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 80G	300	BIS
109	NALTREXONA CLORIDRATO 50MG	15.000,00	COMP
110	NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO (DC)	75.000,00	Un
111	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	500	FRASCO
112	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000UI/4G;60G	500	TUBO
113	NITRAZEPAN 5 MG	5.000,00	COMP
114	NITROFURANTOINA 100 MG CÁPSULA	25.000,00	CÁPSULA
115	NORETISTERONA 0,35 MG	1.500,00	CTL
116	NORETISTERONA, ENANTATO + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	3.750,00	AMPOLA
117	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA	20.000,00	CÁPSULA
118	OLEO MINERAL 100ML	300	Un
119	OMEPRAZOL 20 MG, EMBALAGEM COM 14 CÁPSULAS	375.000,00	CÁPSULA
120	OXCARBAZEPINA 6%; SUSPENSÃO ORAL; 100 ML	375	FRASCO
121	PALMITATO DE RETINOL 3000 UI/ML, CLORIDRATO DE TIAMINA 2MG/ML, FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 15MG/ML, DEXPANTENOL 10MG/ML, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2MG/ML, BIOTINA 0,2MG/ML, ÁCIDO ASCÓRBICO 80MG/ML.	500	FRASCO
122	PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDO	10.000,00	COMP



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

123	PERMETRINA 10MG/ML; LOÇÃOL CAPILAR; 60ML.	500	FRASCO
124	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	150.000,00	COMP
125	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	50.000,00	COMP
126	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	40.000,00	COMP
127	PROPANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	80.000,00	COMP
128	PROPATILNITRATO 10MG.	60.000,00	COMP
129	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSOL 200 DOSES	5.000,00	FRASCO
130	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	500.000,00	COMP
131	SIMETICONA 75MG/ML; SOLUÇÃO ORAL, GOTAS; 15ML.	5.000,00	FRASCO
132	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	150.000,00	COMP
133	SULFADIAZINA 500MG	500	COMP
134	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	15.000,00	Un
135	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA ZINCICA 250UI/G 10G	1.500,00	BIS
136	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS (DC)	1.500,00	Un
137	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	45.000,00	COMP
138	TIORIDAZINA CLORIDRATO 100MG	350	COMP
139	TOPIRAMATO 50MG; REVESTIDO.	3.750,00	COMP
140	TROPICAMIDA 0,1 %; SOLUÇÃO OFTÁLMICA; 5 ML.	15	FRASCO
141	VALPROATO DE SÓDIO; XAROPE 250MG/5ML.	1.000,00	FRASCO
142	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	1.000,00	COMP
143	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	20.000,00	COMP

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A aquisição de medicamentos é amplamente realizada por órgãos e entidades através de pregão eletrônico- registro de preços, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Foram encontradas nos mais diversos sites de pregão eletrônico, contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existências de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, do que está pretendida.

As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da aquisição foi projetada de acordo com a disponibilidade financeira e estimativa de uso, será utilizado cerca de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da Secretaria de Saúde, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico pelo sistema Registro de Preços.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição será realizada por item, pois os objetos são divisíveis, sendo que foi verificado que não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Desta forma, visa-se atender a regra do parcelamento do objeto, sem deixar de buscar a economia de escala, a viabilidade técnica e um melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade única e indivisível, envolvendo fornecimento de bens comuns, é o formato economicamente mais viável e que tem melhores resultados para as especificidades.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com as aquisições são;

- Quanto à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição de medicamentos e produtos correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tremembé/SP;
- Com a aquisição dos itens objetiva-se também, atender ao princípio da economicidade, onde a meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível em recursos financeiros, econômicos, e administrativos possa alcançar, possibilitando assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A presente aquisição requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber o medicamento solicitado, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas, para tanto sugerimos como fiscal e gestor:

Fiscal	Eliana Maria Sales de Toledo
Gestor	Silvana Iori

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais;

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

O fornecedor deverá preferencialmente oferecer embalagem que seja constituída, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A Secretaria Municipal de Saúde possui plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), portanto os funcionários são orientados a devolverem aos locais de onde foram retirados, os medicamentos e produtos vencidos, danificados ou não utilizados, de forma que tenham destino adequado em conformidade com a legislação sanitária vigente, evitando-se o descarte incorreto de fármacos e os impactos no meio ambiente e na saúde pública.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base no que acima foi exposto e debatido durante a fase de planejamento, declaramos que a aquisição dos medicamentos em questão é nos termos constantes no presente ETP é viável necessária e conveniente a esta Secretaria.

Tremembé, 05 de setembro de 2024

Nome: Maria Cristina Pereira Rangel
Cargo: Farmacêutica

Nome: Eliana Maria Sales de Toledo
Cargo: Almoxarife

Silvana Iori
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de
TREMEMBÉ